

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022,

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: BIOGEN ANALISES CLINICAS LTDA ME
Processo Administrativo: nº 112/2022 de 27/01/2022.

Com fundamento no item 7.1 da Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Complementares de Saúde nº 024/2022.

O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento. As Partes ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo, permanecendo vigentes e inalterados.

Data de Assinatura: 06/02/2023

Alessandro Broedel Torezani
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1021597

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022,

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: ARACRUZ OCULAR
Processo Administrativo: nº 085/2022 de 11/01/2022.

Com fundamento no item 7.1 da Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Complementares de Saúde nº 025/2022.

O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento. As Partes ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo, permanecendo vigentes e inalterados.

Data de Assinatura: 06/02/2023.

Alessandro Broedel Torezani
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1021600

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022,

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: LABMAIA LABORATORIO LTDA
Processo Administrativo: nº 090/2022 de 12/01/2022.

Com fundamento no item 7.1 da Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Complementares de Saúde nº 029/2022.

O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento. As Partes ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo, permanecendo vigentes e inalterados.

Data de Assinatura: 06/02/2023

Alessandro Broedel Torezani
Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1021602

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 003/2023:

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONDOESTE N.º 0194/2022.

OBJETO: Execução dos serviços de retirada de linha de transmissão de energia elétrica, situada no terreno da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Colatina - CTR COLATINA.

CONTRATADO: Empresa Luz e Força Santa Maria SA- CNPJ N.º 27.485.069/0001-09.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a", e por inexigibilidade de licitação com fundamento art. 25 "caput", da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VALOR: O valor estimado de R\$ 250.162,62 (duzentos e cinquenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme Projeto Executivo aprovado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE: 01.101.17.512.0002.1.002-PROJETOS E OBRAS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

DATA: 26/01/2023.

Protocolo 1021281

Consórcio Público Rio Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E OS PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO MODELO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL CONSORCIADO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público, Considerando a deliberação e decisão da 3ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral realizada no dia 13 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2022, que dispõe sobre a responsabilidade compartilhada e os procedimentos para operacionalização do modelo de Licenciamento Ambiental Municipal consorciado, no âmbito do território de atuação do Consórcio Público Rio Guandu.

www.amunes.es.gov.br

Art. 2º. Caberá aos Municípios Consorciados a aprovação de Instrução Normativa sobre o tema no âmbito municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004/2021.

Afonso Cláudio/ES, 05 de janeiro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Presidente do Consórcio Público Rio Guandu

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

Regulamenta os Artigos 3º e 7º dos Decretos nº 6.534/2021 de Baixo Guandu, nº 381/2018 de Brejetuba, nº 3.122/2018 de Conceição do Castelo, nº 9.068/2019 de Itaguaçu, nº 527/2018 de Laranja da Terra e dispõe sobre a responsabilidade compartilhada e os procedimentos para operacionalização do modelo de licenciamento ambiental municipal consorciado, no âmbito do território de atuação do Consórcio Público Rio Guandu.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer as responsabilidades dos entes consorciados e procedimentos para operacionalização do modelo de licenciamento ambiental municipal consorciado, bem como do acompanhamento das condicionantes e apoio a fiscalização.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange o licenciamento ambiental de todas as atividades classificadas como de impacto local pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) e das atividades delegadas pelos órgãos ambientais estaduais, a serem implantadas, em instalação ou em operação no território de atuação do Consórcio Público Rio Guandu.

CAPÍTULO III BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal:

I - Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

II - Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) nº 001, de 14 de março de 2022;

III - Códigos de Meio Ambiente dos municípios consorciados (Lei nº 2.586/2010 de Baixo Guandu; Lei nº 732/2016 de Brejetuba; Lei Complementar nº 85/2017 de Conceição do Castelo; Lei nº 1.694/2018 de Itaguaçu; Lei nº 781/2015 de Laranja da Terra);

IV - Decretos que regulamentam as normas do licenciamento ambiental nos municípios consorciados (Decreto nº 6.534/2021 de Baixo Guandu; Decreto nº 381/2018 de Brejetuba; Decreto nº 3.122/2018 de Conceição do Castelo; Decreto nº 9.068/2019 de Itaguaçu; Decreto nº 527/2018 de Laranja da Terra);

V - Decretos que regulamentam o licenciamento ambiental simplificado nos municípios consorciados (Decreto nº 5.946/2018 de Baixo Guandu, Decreto nº 385/2018 de Brejetuba; Decreto nº 3.136/2018

de Conceição do Castelo; Decreto nº 9.071/2019 de Itaguaçu; Decreto nº 538/2018 de Laranja da Terra).

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º É de responsabilidade do Consórcio Público Rio Guandu como unidade responsável e executora desta Instrução Normativa:

- a) Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Promover discussões técnicas, visando o aprimoramento desta Instrução Normativa;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores do Consórcio e dos municípios consorciados;
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Dos documentos

Art. 5º São documentos necessários à formalização do requerimento de licenciamento ambiental ordinário:

I. Formulário de enquadramento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e pelo servidor público.

II. Formulário de requerimento de licença devidamente preenchido e assinado/rubricado em todas as folhas.

III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis pela elaboração dos projetos.

IV. Original ou cópia do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ordinário conforme enquadramento.

V. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipais.

VI. Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal que assinar o requerimento (se for por procuração, com firma reconhecida, deverá ser apresentada original e cópia).

VII. No caso de Pessoa Jurídica:

a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia do Contrato Social e última alteração contratual ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos.

VIII. Manifestação do representante local responsável pelo saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água e à coleta, tratamento e disposição final de efluentes. Caso o empreendimento já esteja em funcionamento, apresentar conta emitida pela concessionária referente ao fornecimento de água e tratamento de esgoto, quando o serviço estiver disponível na localidade, em nome do requerente ou apresentar comprovante de vínculo entre requerente e titular da conta (contrato de locação, certidão de casamento, etc.).

IX. Se aplicável, cópia do protocolo de requerimento ou certidão de dispensa, portaria de outorga ou do cadastro de uso de água subterrânea, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre

outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes.

X. Para intervenção ou ocupação em Área de Preservação Permanente (APP), nos casos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, apresentar proposta de medida compensatória, e comprovação de inexistência de alternativa locacional.

XI. Publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Registro de Licença ou do Registro de Extração; ou Declaração ou Ofício de Aptidão emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM), para viabilidade da emissão do título minerário, quando se tratar de empreendimento minerário.

XII. Cópia autenticada do Termo de Anuência assinado, com firma reconhecida pelo proprietário do solo, na qual conste seu uso atual e uso futuro e a permissão para recuperação de áreas degradadas, compensações ambientais, área de empréstimo, área de bota-fora, quando estes não forem de propriedade do requerente.

XIII. Projetos e estudos ambientais pertinentes à atividade (definidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente). Sempre que houver a inclusão de relatório fotográfico, mapas, gráficos, etc., estes deverão ser coloridos e em escala compatível.

XIV. Cópia autenticada do Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida, detalhando todos os direitos outorgados ao procurador (a).

XV. Cópia do comprovante de Posse ou Arrendamento ou Locação do Imóvel.

XVI. Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou comprovante de solicitação de Inscrição no mesmo.

XVII. Cópia da publicação do requerimento de licença em jornal oficial e em jornal de grande circulação local/regional ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental, quando houver.

XVIII. Manifestação de conformidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura.

XIX. Em casos de atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), deverá ser apresentada a manifestação conclusiva favorável emitida pelo referido órgão.

XX. Caso a atividade possua Licença Ambiental anterior, deverá ser apresentada cópia desta, bem como suas condicionantes e relatório de cumprimento das mesmas.

Art. 6º São documentos necessários à formalização do requerimento de licenciamento ambiental simplificado:

I. Formulário de enquadramento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e pelo servidor público.

II. Formulário de requerimento de licença devidamente preenchido e assinado/rubricado em todas as folhas.

III. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) específico para atividade em questão, quando houver devidamente preenchido e assinado/rubricados em todas as folhas.

IV. Termos de Responsabilidade Ambiental (TRA), devidamente preenchidos.

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pelas informações fornecidas no RCE e pela elaboração e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental do empreendimento, incluindo os Planos

de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planos de Contingência e Emergência, se couber.

VI. Original ou cópia do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento para Classe Simplificada.

VII. CND Municipal.

VIII. Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal que assinar o requerimento (se for por procuração, com firma reconhecida, deverá ser apresentada original e cópia).

IX. No caso de Pessoa Jurídica:

c) CNPJ;

d) Cópia do Contrato Social e última alteração contratual ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos.

X. Manifestação do representante local responsável pelo saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água e à coleta, tratamento e disposição final de efluentes. Caso o empreendimento já esteja em funcionamento, apresentar conta emitida pela concessionária referente ao fornecimento de água e tratamento de esgoto, quando o serviço estiver disponível na localidade, em nome do requerente ou apresentar comprovante de vínculo entre requerente e titular da conta (contrato de locação, certidão de casamento, etc.).

XI. Se aplicável, cópia do protocolo de requerimento ou certidão de dispensa, portaria de outorga ou do cadastro de uso de água subterrânea, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes.

XII. Para intervenção ou ocupação em APP nos casos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, apresentar proposta de medida compensatória, e comprovação de inexistência de alternativa locacional.

XIII. Publicação no Diário Oficial da União do Registro de Licença ou do Registro de Extração; ou Declaração ou Ofício de Aptidão emitido pela ANM, para viabilidade da emissão do título minerário, quando se tratar de empreendimento minerário.

XIV. Cópia autenticada do Termo de Anuência assinado, com firma reconhecida pelo proprietário do solo, na qual conste seu uso atual e uso futuro e a permissão para recuperação de áreas degradadas, compensações ambientais, área de empréstimo, área de bota-fora, quando estes não forem de propriedade do requerente.

XV. Projetos e estudos ambientais pertinentes à atividade (definidos pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente). Sempre que houver a inclusão de relatório fotográfico, mapas, gráficos, etc., estes deverão ser coloridos e em escala compatível.

XVI. Cópia autenticada do Instrumento Particular de Procuração com firma reconhecida, detalhando todos os direitos outorgados ao procurador (a).

XVII. Cópia do comprovante de Posse ou Arrendamento ou Locação do Imóvel.

XVIII. Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou comprovante de solicitação de Inscrição no mesmo.

XIX. Cópia da publicação do requerimento de licença em jornal oficial e em jornal de grande circulação local/regional ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental, quando houver.

XX. Manifestação de conformidade da atividade

quanto ao uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura.

XXI. Em casos de atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 001 de 25 de março de 2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), deverá ser apresentada a manifestação conclusiva favorável emitida pelo referido órgão.

XXII. Caso a atividade possua Licença Ambiental anterior, deverá ser apresentada cópia desta, bem como suas condicionantes e relatório de cumprimento das mesmas.

Art. 7º São documentos necessários à formalização do requerimento de Renovação da Licença Ambiental para os casos em que não houver alteração de parâmetro e/ou aumento da classe e/ou porte da atividade:

I. Nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo profissional habilitado responsável pelo processo de renovação da Licença Ambiental.

II. Formulário de enquadramento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e pelo servidor público.

III. Formulário de requerimento de renovação de licença devidamente preenchido e assinado/rubricado em todas as folhas.

IV. Original ou cópia do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento conforme enquadramento.

V. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipais.

VI. Relatório descritivo e fotográfico do cumprimento de todas as condicionantes da licença anterior.

Parágrafo único: Nos casos em que houver alteração de parâmetro e/ou aumento da classe e/ou porte da atividade, além dos itens constantes no Art. 7º, deverão ser apresentados os novos estudos ambientais, conforme alteração da atividade.

Art. 8º Os formulários, relatórios e termos necessários à formalização do requerimento de licença ambiental estão disponíveis nas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e nos sites institucionais dos municípios.

Art. 9º A autenticação de cópia de documentos e o reconhecimento de firma nos documentos necessários a formalização do requerimento de licença poderá ser feita pelos servidores públicos das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Seção II

Das taxas para prestação dos serviços

Art. 10 São contribuintes das taxas de licenciamento ambiental, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimento potencial ou efetivamente poluidores, que requererem licenciamento ambiental junto aos municípios, aplicando-se a isenção somente aos casos previstos em lei.

Art. 11 O cálculo da taxa referente ao serviço de licenciamento é de responsabilidade dos servidores habilitados das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e será feito mediante o preenchimento de duas vias do formulário de enquadramento.

Parágrafo único. Em virtude de novas informações obtidas em vistoria ou decorrentes da análise do requerimento de licença ambiental, o Consórcio

poderá recomendar às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente o reenquadramento do empreendimento ou da atividade e a complementação ou devolução de taxas, quando cabível.

Art. 12 De posse do formulário de enquadramento assinado pelo servidor habilitado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o contribuinte ou seu representante legal deverá apresentá-lo junto aos setores de Tributação, Fiscalização, Núcleo de Atendimento ao Consumidor (NAC) ou outro indicado, para geração da taxa de licenciamento ambiental.

Art. 13 Os recursos oriundos de taxas de licenciamento ficarão nos cofres públicos do município, preferencialmente, nos Fundos Municipais de Meio Ambiente.

Seção III

Da solicitação de serviços

Art. 14 Os requerimentos de licença ambiental deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura do município onde se localiza ou se pretende realizar a atividade, obra ou empreendimento passível de licenciamento ambiental.

§ 1º Previamente ao protocolo do requerimento de licença ambiental, a documentação necessária para sua formalização deverá ser apresentada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para conferência e expedição de check list assinado pelo servidor público, autorizando o protocolo do requerimento.

§ 2º O check list assinado pelo servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser disponibilizado ao interessado somente mediante a apresentação de todos os documentos necessários para formalização do requerimento de licença ambiental, dispostos nos artigos 5º ou 6º desta Instrução Normativa.

§ 3º Caso o não atendimento completo às exigências da documentação obrigatória no check list, o pedido não deverá ser protocolizado, pois caso assim aconteça, acarretará no indeferimento do processo, vez que processos incompletos não serão analisados pelo Consórcio Público Rio Guandu.

Seção IV

Das etapas do procedimento de Licenciamento Ambiental Municipal

Art. 15 Para os empreendimentos, obras ou atividades em conformidade com o uso e ocupação do solo, cabe exclusivamente a equipe técnica do Consórcio, a emissão de pareceres técnicos para subsidiar a decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento de licença ambiental.

§ 1º Cabe a equipe técnica do Consórcio definir se é necessário ou não a realização de vistoria ao local antes da emissão de parecer técnico conclusivo.

§ 2º Quando necessária a realização de vistorias, as mesmas serão realizadas pelos técnicos do Consórcio e, facultativamente, acompanhadas por técnicos das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Os processos não submetidos ao consórcio, não serão analisados pela equipe técnica do mesmo.

Art. 16 Verificada a necessidade de esclarecimentos e complementações durante a análise do requerimento, o Consórcio solicitará sua apresentação, por correio eletrônico, diretamente aos consultores

ambientais outorgados e/ou requerentes e/ou seus representantes legais, de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos.

§ 1º Caso as solicitações de esclarecimentos e complementações não sejam atendidas no prazo de até 120 (cento e vinte dias), o Consórcio encaminhará o protocolo de requerimento de licença para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, recomendando o seu indeferimento.

§ 2º Caso os documentos solicitados tenham sido entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente antes do indeferimento do requerimento, o processo poderá ser reenviado ao Consórcio para conclusão da análise.

Art. 17 Os documentos para atendimento de solicitações de esclarecimentos e complementações feitas diretamente pelo Consórcio poderão ser enviados a esta instituição por correio eletrônico, pelos requerentes ou seus representantes legais.

Parágrafo único. Os documentos indicados para apresentação em formato superior ao A4 deverão ser entregues impressos na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e, posteriormente, encaminhados ao Consórcio para análise.

Art. 18 Havendo emissão de parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento, o Consórcio enviará o parecer técnico, juntamente com a minuta de licença ambiental para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para apreciação e decisão.

Art. 19 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento de licença ambiental compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante fundamentação técnica e, quando couber, jurídica.

Art. 20 A emissão da licença ambiental e a entrega ao requerente ou seu representante legal são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá encaminhar ao Consórcio a Licença emitida com o número sequencial utilizado pela mesma, estando a Licença assinada e datada.

Art. 21 A validade da Licença Ambiental dar-se-á a partir da assinatura da mesma.

Seção V

Do apoio a Fiscalização

Art. 22 O apoio à fiscalização será exercido por um técnico do Consórcio Público Rio Guandu, cabendo a fiscalização do empreendimento ao fiscal ambiental legalmente formalizados na administração pública municipal.

Art. 23 - O técnico designado à fiscalização ambiental deverá estar lotado na Secretaria de Meio Ambiente Municipal.

Art. 24 - Os autos de intimação, embargo, multa, se for o caso, deverão ser lavrados pelos fiscais municipais, cabendo ao apoio à fiscalização somente a orientação técnica quanto aos mesmos.

Art. 25 - O Consórcio somente atenderá as demandas de fiscalização solicitadas diretamente pelo Ministério Público, Ouvidorias, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, dentre outros órgãos, quando provocados pelos mesmos, após autorização do Presidente do Consórcio.

Parágrafo único - Caso a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente for demandada e necessite de apoio no atendimento das demandas recebidas dos órgãos citados no caput deste artigo, este deverá

ser formalizado por meio de Ofício encaminhado via e-mail ao Consórcio.

Art. 26 - O apoio à fiscalização de qualquer natureza deverá ser solicitado por meio de e-mail, com antecedência mínima de 07 dias.

Art. 27 - A fiscalização deverá ser realizada em veículo de uso exclusivo da prefeitura ou locado para esse fim.

Seção VI

Do acompanhamento das condicionantes

Art. 28 O acompanhamento dos prazos para cumprimento das condicionantes das licenças ambientais é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, com o apoio do Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio atuará somente no acompanhamento de condicionantes de licenças ambientais que sejam decorrentes de minutas de licenças e pareceres técnicos conclusivos elaborados pela própria instituição.

Art. 29 Compete ao Consórcio a elaboração de minutas de ofícios referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais, em consonância com o vencimento dos prazos e, seu envio para as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 30 Compete as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente a emissão dos ofícios e a entrega ao requerente ou seu representante legal.

Art. 31 Os documentos referentes ao cumprimento de condicionantes poderão ser entregues diretamente via correio eletrônico do Consórcio ou entregues nas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio e encaminhados ao Consórcio para análise e emissão de parecer técnico.

Parágrafo único. O prazo para envio dos documentos ao Consórcio é de até 30 dias após seu recebimento.

Art. 32 Além do acompanhamento dos prazos das condicionantes, periodicamente, deverão ser realizadas vistorias aos empreendimentos licenciados para verificação in locu do cumprimento das condicionantes ambientais.

§ 1º As vistorias serão realizadas apenas pelos técnicos do Consórcio ou, facultativamente, em conjunto com os técnicos das Secretarias Municipais.

§ 2º Cabe ao Consórcio a emissão de pareceres técnicos decorrentes das vistorias realizadas para verificação do cumprimento das condicionantes.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33 Visando o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, após a emissão da minuta de licença, os processos físicos de requerimento de licença permanecerão temporariamente no Consórcio, sendo enviados às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente sempre que solicitado.

Art. 34 Para agilizar a tramitação dos processos, a comunicação entre o Consórcio e as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente relacionada ao envio de pareceres técnicos, minutas de ofício e de licenças ambientais ou outros documentos afins será feita por meio de correio eletrônico.

Art. 35 Os documentos enviados para o endereço eletrônico serão registrados nos autos com a juntada do comprovante de envio do correio eletrônico e de uma via do(s) documento(s) enviado(s), sendo a

data de envio, considerada a data de recebimento para todos os fins.

Art. 36 Ficam os requerentes, representantes legais e/ou interessados obrigados a manter atualizados os registros de telefones e endereços eletrônicos constantes em seu processo ou protocolo, sob o risco de indeferimento do pleito, quando houver, arquivamento do processo e aplicação das penalidades previstas na Lei.

Art. 37 A garantia do funcionamento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Saneamento Básico é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 38 A aplicação de penalidades decorrentes do cometimento de infrações ambientais é atribuição específica dos municípios na execução do Poder de Polícia, cabendo ao Consórcio apenas o apoio à fiscalização.

Art. 39 Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 40 O descumprimento do previsto no procedimento aqui definido será passível de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 41 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto ao Consórcio Público Rio Guandu.

Art. 42 Os processos protocolizados antes da edição desta Instrução Normativa, já em andamento, deste momento em diante, tramitarão conforme as novas diretrizes aqui estipuladas.

Art. 43 Esta Instrução Normativa entra em vigor, a partir de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário, devendo os Municípios consorciados adequar sua própria Instrução Normativa com base na presente, para que surta seus efeitos legais.

Afonso Cláudio/ES, 13 de dezembro de 2022.

Protocolo 1021569

Licitações

Prefeituras

Alto Rio Novo

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO/ES - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 - O Município de Alto Rio Novo/ES torna público que fará realizar licitação na modalidade de pregão presencial visando o registro de preços, do tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo, futsal e voleibol para fazer cumprir as regras e o regulamento do esporte nos campeonatos do município de Alto Rio Novo/ES. A sessão será dia 17/02/2023 às 09h00. Os interessados poderão retirar o Edital pelo site: www.altorionovo.es.gov.br ou na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo/ES, sito à Rua Paulo Martins, Nº 266, Santa Bárbara- Alto Rio Novo - ES - CEP 29760-000, em dias úteis,

de segunda-feira a quinta-feira das 12h00min as 18h00 e sexta-feira das 07h00min as 13h00min. Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefone (27) 99765-9858 e através de Email: licitação.arn@hotmail.com. Geise do Amaral Mauro Evangelista - Presidente da CPL.

Protocolo 1021431

Anchieta

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 008/2023

Processo n.º 23490/2022

ID CiudadES:

2023.007E0700001.02.0011

O Município de Anchieta/ES, através de sua Pregoeira, torna público a realização de licitação, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COROÁ DE FLORES, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal no 5.679/2017. Os interessados deverão retirar o Edital pelo site www.anchieta.es.gov.br ou via correio eletrônico no endereço pregao.anchieta@gmail.com. Credenciamento e recebimento dos envelopes: De 09:00 às 09:30 do dia 17/02/2023. Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: às 09:31 do dia 17/02/2023.

Anchieta, 06 de Fevereiro de 2023.

Josélia Frontino dos Santos Marvilla

Pregoeira Oficial - PMA

Protocolo 1021261

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

ID CiudadES:

2023.007E0700001.01.0003

Processo n.º 20653/2022

O Município de Anchieta/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO NOVO (0 KM) TIPO UTILITÁRIO FURGÃO E UMA PICK-UP CABINE DUPLA 4X2 PASSEIO, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Empresas vencedoras:

ORVEL AUTOMOTOR FIT LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.655.933/0001-04

Lote 2: no valor de R\$ 117.800,00 (cento e dezessete mil oitocentos reais).

Anchieta, 06 de Fevereiro de 2023

Josélia Frontino dos Santos Marvilla

Pregoeira Oficial - PMA

Protocolo 1021189

www.amunes.es.gov.br